

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ASSISTENCIAL "CRISTO TE AMA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Centro Assistencial "Cristo te Ama", fundado em 15 de fevereiro de 1973, considerado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 96.143, de 08 de junho de 1988, tem sede na Rua Danilo Glauco Pereira Villagelim, 438, no bairro Jardim Campos Elíseos, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Centro Assistencial "Cristo te Ama" é uma associação com fins não econômicos, autônoma, de iniciativa privada, podendo receber colaboração de organismos e instituições municipais, estaduais, federais ou mesmo internacionais, que pretendem com objetivos preconizados, colaborar.

Art. 3º - O Centro Assistencial "Cristo te Ama" tem por finalidade:

I - Prestar atendimento na forma de retiro espiritual aos jovens e adultos, ambos do sexo masculino, independente de raça, cor, credo político ou religioso, sem uso de qualquer tipo de medicamento;

II - Atender à família e aos egressos em nossa Sede Social de Acolhimento Familiar.

§ 1º - Com o fim de cumprir suas finalidades, o Centro Assistencial "Cristo te Ama" se organizará em tantas unidades de atendimento quanto se fizerem necessárias, as quais serão administradas conforme o estipulado pelo Regimento Interno, aprovado previamente pela Diretoria.

§ 2º - Sendo certo que já existem as unidades de atendimento descritas, como segue:

- 1) Unidade atendimento 1, localizada na Rua Paschoal Franceschini, 97, na Vila Santa Rita, no Distrito de Sousas, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.

- 2) Unidade atendimento 2, localizada na Rua Coronel Alfredo Augusto do Nascimento, 2005, Chácara Belmonte, no Distrito de Sousas, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.
- 3) Unidade atendimento 3, localizada na Rua Amélia Bueno, 300, no bairro Taquaral, na cidade de Campinas, neste Estado de São Paulo.

Art. 4º - A duração do Centro Assistencial "Cristo te Ama" será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, ou membros ativos, a juízo da Diretoria do Centro Assistencial "Cristo te Ama", pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar ativamente nos trabalhos sociais e na assistência da associação, segundo determinar o presente estatuto.

Art. 6º - Os associados do Centro Assistencial "Cristo te Ama" são divididos em seis categorias:

I - Fundadores: considerados assim os que participaram da fundação da associação e assinaram a respectiva ata de fundação;

II - Permanente: é considerado associado permanente o Pastor Presidente da Comunidade Evangélica "Cristo te Ama", enquanto se mantiver vinculado a tal comunidade;

III - Beneméritos: são os associados que contribuem ou contribuíram efetivamente com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica para o desenvolvimento da associação;

IV - Contribuintes: são os que se comprometem ao pagamento de prestações periódicas em benefício da associação;

V - Honorários: são os escolhidos entre os cidadãos da mais elevada honra em virtude de serviços relevantes prestados ao Centro Assistencial "Cristo te Ama";

VI - Nato: é considerada associada nata a Comunidade Evangélica "Cristo te Ama".

§ 1º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

§ 2º - O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir suas obrigações, poderá ser excluído do quadro social, porém terá assegurada a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º - O pedido de demissão formulado pelo associado será analisado pela Diretoria, desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- b) Liquidação de todos os débitos e as pendências com a associação;
- c) Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a associação até a data da demissão.

§ 4º - O associado permanente, enquanto nesta condição, não poderá ser destituído de sua função e cargo no Centro Assistencial "Cristo te Ama".

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte na Assembleia Geral;

III - Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral, a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único - Para concorrer aos cargos eletivos da associação, inclusive os de Diretoria, deve o associado possuir no mínimo 01 (um) ano de efetiva participação no quadro social e estar em dia com suas contribuições.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III - Manter-se em dia com suas obrigações sociais;

IV - Desempenhar, com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Centro Assistencial “Cristo te Ama” será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da associação nos termos do art. 34;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, locar, vender, permutar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Destituir os diretores;

VII - Aprovar as contas e os balanços.

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, sempre no primeiro semestre, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Eleger os membros da Diretoria, quando ocorrer o término do mandato.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria será realizada por meio de edital afixado na sede da associação, em local acessível aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando para isto convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á em reuniões periódicas realizadas pelos associados na sede da associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para aprovação nas Assembleias Gerais, salvo outra determinação, será necessária a maioria simples de votos favoráveis. A votação proceder-se-á por aclamação.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo 10, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva do Centro Assistencial “Cristo te Ama” será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretários;

IV - 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será facultada ao Presidente a nomeação do substituto até o término do respectivo mandato.

§ 2º - A presidência do Centro Assistencial “Cristo te Ama” será exercida pelo sócio permanente.

§ 3º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, em dia previamente designado ou, extraordinariamente, quando for necessária a sua atuação para apreciar ou deliberar sobre algum assunto do interesse social.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III - Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre obrigações trabalhistas que afetem a associação.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Convocar as reuniões de Assembleia Geral e, uma vez instaurada, escolher um dos presentes para presidi-la;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar com o tesoureiro as obrigações e quitações do Centro Assistencial e a movimentação dos seus fundos;

VI - Assinar convênios, programas de orientação ou assistência com associações ou serviços particulares ou públicos, mediante condições econômico-financeiras que não afetem e/ou prejudiquem os interesses sociais da associação, segundo as determinações legais;

VII - Coordenar a ação do Centro Assistencial com associações congêneres públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social, oficiais e particulares, através de convênios ou contratos bilaterais de trabalho;

VIII - Exercer supervisão direta dos órgãos técnicos e administrativos do Centro Assistencial.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - Exercer a supervisão dos serviços administrativos confiados aos funcionários;
- IV - Examinar, distribuir e encaminhar todo o expediente administrativo do Centro Assistencial;
- V - Cuidar de todos os documentos relativos à associação.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive o relativo às contas bancárias;
- VII - Manter em estabelecimento de crédito, dentro das possibilidades, numerário disponível, a fim de cumprir com as obrigações;
- VIII - Manter em dia e revestido das formalidades legais, que garantam precisão e veracidade, os livros da associação;

IX - Assinar com o Presidente as obrigações e as quitações da associação e controlar o movimento dos fundos oriundos dos convênios.

Art. 22- Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e em seus impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 23 - Os Diretores, inclusive os Tesoureiros, ficam isentos de prestar caução.

Art. 24 - É vetado aos Diretores, em conjunto ou separadamente, ou por qualquer forma, a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social.

Art. 25- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito mediante consenso entre os próprios conselheiros, sempre no início de cada mandato, no dia da eleição e posse da diretoria.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, a cada semestre, para exame dos relatórios da Diretoria, balanços e demais livros e registros contábeis, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da associação;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, apontando as considerações necessárias;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;

IV - Dar seu parecer sobre a aquisição ou alienação de bens, pertencentes à associação.

Art. 27 - O Presidente do Conselho Fiscal, poderá, ouvindo seus pares, delegar poderes a um auditor contábil para exame preliminar das contas sociais.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, através de seu presidente, tem por fim a supervisão e estrita fiscalização da aplicação das rendas do Centro Assistencial.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art.29 - O patrimônio do Centro Assistencial será constituído de todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, bem como veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou em espécie, ou qualquer outro bem de valor econômico que integre ou venha integrar seu patrimônio.

§ 1º - O Centro Assistencial, sendo uma associação com fins não econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma. Suas receitas, suas rendas, seus rendimentos e seu eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - O Centro Assistencial aplica as subvenções e as doações recebidas nas finalidades às que estejam vinculadas.

§ 3º - O Centro Assistencial não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de associação sem caráter beneficente.

§ 4º - O produto da venda ou locação de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio da Associação.

Art. 30 - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades advêm:

I - do rendimento do seu patrimônio;

II - das contribuições periódicas de pessoas físicas e jurídicas;

III - das promoções e campanhas de fundos;

IV - das dotações e doações sem fins patrimoniais;

V - dos convênios com órgãos da administração pública, ou de instituições diversas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31-** O exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 32 -** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro.
- Art. 33 -** Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 34 -** O Centro Assistencial só poderá ser dissolvido, por decisão, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 35 -** No caso de dissolução ou extinção do Centro Assistencial, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, à instituição congênere, Comunidade Evangélica “Cristo te Ama”, e inexistindo, conforme deliberação dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a uma associação pública com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Município de Campinas, Estado de São Paulo.
- Art. 36 -** O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento digitado no anverso de 11 folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social do **Centro Assistencial "Cristo te Ama"**, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2011.

Campinas, 20 de março de 2011.

Adailton Alves Amorim
Presidente
Centro Assistencial "Cristo te Ama"

André Nicolau Heinemann Filho
OAB/SP 157.574